

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO NATURAL COMO FUNDAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS*

Hanna Antunes David Alves Martins*
Alzira Eça de Argolo Faustino*

RESUMO

O Direito Natural é de fundamental importância para entendimento dos Direitos Humanos. Sendo assim, o que se questiona é como compreender os Direitos Humanos pela perspectiva do Direito Natural, por isso a necessidade de uma abordagem de suas principais características. As Leis Naturais são consideradas critérios de designação do justo, pois são derivadas da razão humana e regem a conduta do homem. Paradigma ético permanente, de abrangência comum a todos, sob diferentes culturas, de imposição absoluta, elas são um parâmetro inalterável. O Direito Natural é regido por princípios perfeitos, de conhecimento universal, como patrimônio nato do gênero humano. O homem, dotado de consciência, dono de seu destino, de forma livre e autônoma, decide sua própria conduta. O Direito Natural organiza as relações sociais e fornece um fundamento para as ações humanas. Ele é a fonte de direitos individuais. Uma das provas da realidade objetiva do Direito Natural é a dignidade humana a qual se refere o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que considera o reconhecimento desta, inerente a todos os membros da família e de seus direitos inalienáveis, um ideal comum a ser atingido como fundamento da liberdade, da justiça e da paz social. Os Direitos Humanos, também denominados Direitos Fundamentais, são garantias do ser humano, e têm por finalidade básica o respeito à dignidade da pessoa, sua proteção, como também o estabelecimento de condições mínimas de subsistência; os mesmos são imprescindíveis, não podem ser negados a qualquer ser humano. Eles servem como prova de que realmente existe uma lei superior, inatingível ao egoísmo humano, uma lei natural, luz para a legislação positiva, que se o homem (abusando de sua liberdade) violar, terá de arcar com as consequências. Assim, com a aludida Declaração, evidenciou-se que os Direitos Fundamentais do Homem não se justificam nas decisões das assembleias, mas no íntimo da natureza do homem e em sua dignidade irrecusável de pessoa criada por “Deus”.

PALAVRAS-CHAVE: Direito natural; dignidade humana; direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

· Trabalho apresentado no XVI Simpósio de iniciação científica, III Prêmio de iniciação científica e I Mostra de trabalhos da pós-graduação da UNIFIL, Londrina - PR e na X Semana de iniciação científica e I Semana de extensão da Unileste, Coronel Fabriciano - MG. Trabalho aceito no Congresso de iniciação científica das Faculdades Adamantinenses Integradas da FAI, Adamantina - SP.

* Aluna bolsista de Iniciação Científica na Fadvale.

** Membro do Núcleo de Capacitação Científica. Especialista em Direito Público e Filosofia do Direito pela Escola Superior do Ministério Público – Belo Horizonte.

BRAGATO, F. F. **Por uma compreensão do sentido dos direitos humanos.**

Disponível em:

<<http://www.controversia.unisinos.br/index.php?a=60&e=4&s=9>> . Acesso em: 19 jun. 2008.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 1 set. 2008.

FERREIRA, M. C. **Direitos humanos e Estado de Direito.** Disponível em:

<<http://www.geocities.com/mcavaleirof/dirhum.html>>. Acesso em: 20 maio 2008

FONTES, C. **Da lei natural aos direitos humanos.** Disponível em:

<<http://afilosofia.no.sapo.pt/12natural.htm>>. Acesso em: 20 maio 2008

GUIMARÃES, Ylves José de Miranda. **Direito natural:** visão metafísica e antropológica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

PINHEIRO, A. A. O Direito Natural como justificativa da proteção aos direitos humanos fundamentais no caso de omissão legislativa. Disponível em:

<<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/97/88/978/>>. Acesso em: 19 jun. 2008.

WIKIPEDIA, a enciclopédia livre. Direito natural. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_natural>. Acesso em: 22 abr. 2008.